



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 001/2021**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando a denúncia apresentada a este Ministério Público de Contas noticiando a existência de irregularidades em **contratações temporárias** realizadas pela **Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata** e a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 453/2011;

Considerando que em análise preliminar da documentação encaminhada pelo denunciante e das informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e no sistema CAPMG<sup>1</sup> apuraram-se indícios de irregularidades e inconsistências envolvendo o objeto denunciado, notadamente quanto à ausência de processo seletivo recente para o recrutamento de pessoal da área da saúde, em que pese à celebração de pelo menos quarenta contratos durante o período de 14/4/2016 a 13/8/2020;

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade nº 277.2020.711, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto nos artigos 2º, §4º, e 4º, I, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019<sup>2</sup>;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades

---

<sup>1</sup> Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

<sup>2</sup> Art. 2º - Recebida a Notícia de Irregularidade, o Procurador do Ministério Público de Contas procederá à análise de sua admissibilidade.

§4º - É vedada a realização de diligências investigatórias externas no âmbito de Notícia de Irregularidade.

Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

noticiados e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, os seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) Relação/lista, preferencialmente em formato de tabela, de todos os funcionários contratados da Prefeitura Municipal (arts. 37, IX, e 198, § 4º, da CR/88 e terceirizados), indicando-se:
  - a.1) Nome completo e CPF;
  - a.2) Nome do cargo ocupado e jornada de trabalho;
  - a.3) Remuneração;
  - a.4) Forma e data de ingresso – processo seletivo precedente;
  - a.5) Lei autorizativa;
- b) Cópia da legislação municipal referente às contratações temporárias, notadamente da Lei nº 453/2011;
- c) Relação/lista, preferencialmente em formato de tabela, de todos os servidores, efetivos e comissionados, da Prefeitura Municipal, indicando-se:
  - c.1) Nome completo e CPF;
  - c.2) Nome do cargo ocupado e jornada de trabalho;
  - c.3) Remuneração;
  - c.4) Forma e data de ingresso – concurso público precedente, quando aplicável;
  - c.5) Lei de criação do cargo;
- d) Informar o número e o nome dos cargos efetivos existentes, bem como quais deles se encontram vagos;
- e) Informar quando foi realizado o último concurso público pelo Município de São Domingos do Prata e quais cargos foram abarcados no certame

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2021.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente)